



COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O COMITÊ BRASILEIRO DE  
CLUBES - CBC E A CENTRO DE TECNOLOGIA DE  
SOFTWARE LTDA (CTS), NA FORMA ABAIXO:

O **COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC**, associação civil de natureza desportiva, sem fins econômicos, com sede na Rua Açai, nº 566, CEP Nº 13092-587, Bairro das Palmeiras, Campinas, SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.172.849/0001-42, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **CENTRO DE TECNOLOGIA DE SOFTWARE LTDA (CTS)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.023.804/0001-92, com sede no SCN QUADRA 05 BLOCO A, nº 50, sala 917 - ASA NORTE - Brasília/DF, doravante denominada **CONTRATADA** e neste ato representada na forma de seus atos constitutivos por seu representante legal Sr. Renato da Fonseca Prestes, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, TREINAMENTO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, decorrente da Inexigibilidade de Processo de Contratação ratificada em 03/09/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas que mutuamente aceitam, outorgam e estipulam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a contratação da empresa Centro de Tecnologia de Software LTDA, para prestação do serviço de fornecimento e instalação do Software de Acessibilidade denominada Rybená®, para atendimento aos SURDOS usuários da língua brasileira de sinais (LIBRAS), aos DEFICIENTES VISUAIS, às pessoas com DEFICIÊNCIA INTELECTUAL (ex.: dislexia, síndrome de down, etc.), além dos IDOSOS e dos ANALFABETOS FUNCIONAIS, incluindo treinamento e assistência técnica, conforme características e condições estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência.

1.1.1. Integra também o presente contrato a proposta de preços da **CONTRATADA**, datada de 21/08/2018.

1.1.2. O software Rybená® destina-se exclusivamente ao domínio <http://www.cbclubes.org.br>.



COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES



## CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO

2.1. Pela prestação dos serviços o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)**, através de **60 (sessenta) parcelas mensais no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais)**.

2.1.1. O **CONTRATANTE** executa os seus pagamentos aos fornecedores nos dias **5, 15 e 25 de cada mês**, ou, na coincidência com finais de semana ou feriados, no dia útil imediatamente seguinte. Assim, constatado o cumprimento da obrigação e trâmites internos de aprovação, o pagamento será efetuado em um dos dias mencionados acima, desde que observado, no entanto, o prazo mínimo de 15 (quinze) dias corridos ao da apresentação da nota fiscal, contados a partir do primeiro dia útil ao do recebimento do documento, acompanhado dos documentos de cobrança, das certidões do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União atualizadas.

2.1.2. Para execução do pagamento, a **CONTRATADA** deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o Comitê Brasileiro de Clubes - CBC.

2.1.3. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária de crédito, mediante depósito em conta - corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela **CONTRATADA**.

2.1.4. A Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pelo **CONTRATANTE**, o qual somente atestará prestação dos serviços e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas relativas ao objeto do CONTRATO.

§ 1º - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma por culpa da **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.

§ 2º - O requerimento de pagamento bem como os documentos de cobrança da **CONTRATADA**, deverão ser entregues no endereço do **CONTRATANTE** constante do preâmbulo deste instrumento contratual, considerando, para tanto, o respectivo endereço para o qual o serviço será executado.

§ 3º - **DO REAJUSTE**: O contrato poderá ser reajustado anualmente, visando sua adequação aos novos preços de mercado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da proposta ou do

último reajuste contratual, limitado à variação do IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

2.2. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à **CONTRATADA** para as correções solicitadas, não respondendo ao **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

2.3. Para efeito do imposto sobre serviços (ISS) incidente sobre a Nota Fiscal/Fatura, deverão ser consideradas as seguintes condições:

I - De acordo com a Instrução Normativa DRM/GP nº 001 do município de Campinas, onde se encontra a sede do Comitê Brasileiro de Clubes - CBC, a empresa estabelecida fora deste município, deverá se cadastrar no CENE, caso esteja inserido na Tabela I do anexo II da referida Instrução Normativa. Caso não seja feito o cadastro, o ISS (5% do valor da nota) será descontado do pagamento. (<http://cene.campinas.sp.gov.br>).

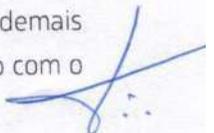
II - Conforme o artigo 2º da Lei Complementar 116, o imposto não incide sobre a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE DISPONIBILIZAÇÃO

3.1. O prazo de entrega, ativação do objeto e treinamento à equipe do **CONTRATANTE** não deve ser superior a 07 (sete) dias úteis, a contar da assinatura do contrato.

### CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE DISPONIBILIZAÇÃO

4.1. O software será disponibilizado no servidor de rede do **CONTRATANTE**, localizado na Rua Açaí, nº 492, CEP 13092-587, Bairro das Palmeiras, Campinas-SP, juntamente com as demais obrigações acessórias previstas no Termo de Referência - Anexo I, com prévio agendamento com o Fiscal do Contrato.




**CBC**

**COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES**



#### CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

5.1. A **CONTRATADA** exhibe, neste ato, as certidões expedidas pelo FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, com prazo de validade em vigor, que demonstrem sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, obrigando-se a atualizá-las sempre que se vencerem no prazo de execução deste Contrato, como condição para liberação do respectivo pagamento.

#### CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS

6.1. Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de seguro, inclusive aqueles relativos a impostos, são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete e entrega, o valor dos materiais, matérias-primas, mão-de-obra, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere ao **CONTRATANTE** o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar a presente avença.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1- O descumprimento das condições técnicas, comerciais ou jurídicas estabelecidas neste CONTRATO e na proposta comercial caracterizará o descumprimento das obrigações assumidas e poderá acarretar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

I – glosa correspondente à parcela de serviços não executados e/ou executados em desacordo com o objeto deste contrato;

II – advertência;

III – multa;

IV – suspensão temporária para participar dos processos seletivos do CBC e de suas entidades filiadas e, por consequência, de contratar com a mesma, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º - As penas previstas nos incisos I, II, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, sem prejuízo da rescisão do ajuste por ato unilateral do CBC ou de sua entidade filiada bem como a aplicação das demais disposições dos artigos 51 e seguintes do RCC do CBC.



**CBC**

**COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES**



§ 2º - Das Multas:

I- No caso de inexecução parcial, fica estabelecida multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato à **CONTRATADA**, quando esta infringir ou deixar de cumprir quaisquer das obrigações ou Cláusulas Contratuais.

II – A inexecução total do ajuste ensejará a aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste.

III – Em caso de rescisão contratual, por culpa da **CONTRATADA**, não terá ela direito à indenização de qualquer espécie, sendo aplicável multa de 30% (trinta por cento) do valor não executado do respectivo contrato, sem prejuízo das sanções anteriores.

7.2. O montante da multa poderá ser retido dos valores de pagamentos devidos à **CONTRATADA**, como garantia, independentemente de qualquer notificação, garantida a prévia defesa.

7.3. Independentemente da apuração de responsabilidade e da incidência da multa previstas acima, o **CONTRATANTE** poderá aplicar as demais penalidades previstas no RCC do CBC, em decorrência de inadimplência contratual e, em especial, nas circunstâncias abaixo:

I – inobservância do(s) prazo(s) estabelecido(s);

II – execução do ajuste em desconformidade com o proposto ou em padrão/qualidade inferior à requerida;

III – não cumprimento de obrigações futuras decorrentes da execução do ajustado.

7.4. A critério do **CONTRATANTE**, as sanções previstas na Cláusula 7.1 poderão ser aplicadas isolada ou conjuntamente, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.5. Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

7.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o RCC do CBC e os Princípios Gerais da Administração Pública.



COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES



7.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao **CONTRATANTE** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do CBC, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

7.8. Caso o **CONTRATANTE** determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada à **CONTRATADA**.

7.9. Descumprimentos a quaisquer outros itens estabelecidos neste Contrato serão notificados pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** com a informação do prazo para a correção do inadimplemento e a gravidade considerada.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. Além das hipóteses de inadimplemento previstas, este Contrato poderá ser rescindido:

a) a critério do **CONTRATANTE** e mediante aviso prévio por escrito, com antecedência de 10 (dez) dias corridos, caso ocorra insuficiência de repasse dos recursos financeiros oriundos da Lei nº 9.615/1998, ressalvando-se, apenas, ao direito do recebimento por parte da **CONTRATADA** das prestações vencidas até a data da rescisão;

8.2. As partes estarão eximidas de suas responsabilidades e, conseqüentemente, da aplicação de quaisquer penalidades, nada podendo pleitear uma da outra, a que título for, em caso de força maior, greves ou atos de terrorismo, casos em que os serviços eventualmente ainda não prestados não serão reembolsados.

8.3. Os motivos de força maior que a juízo do **CONTRATANTE** possam justificar a suspensão da contagem de quaisquer prazos ou a prestação do serviço fora do prazo estipulado, somente serão considerados quando apresentados na ocasião das respectivas ocorrências. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não aceitas pelo **CONTRATANTE** ou apresentadas intempestivamente.

8.4. O presente contrato também poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Art. 49 do RCC do CBC.



COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES



#### CLÁUSULA NONA - DOS DESCONTOS

9.1. Os valores de quaisquer indenizações, bem como das multas aplicadas pelo **CONTRATANTE**, poderão ser descontados do pagamento devido à **CONTRATADA**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA SOLUÇÃO DE ACESSIBILIDADE WEB

10.1. As especificações técnicas da Solução de Acessibilidade WEB Rybená® encontram-se grafadas no Termo de Referência - Anexo I.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A **CONTRATADA** obriga-se a prestar os serviços deste instrumento e de seus anexos, obedecendo todas as cláusulas e condições pactuadas, em especial:

11.1.1. executar, com esmero e perfeição, a prestação de serviço de fornecimento de Solução de Software de Acessibilidade WEB Rybená® para o domínio do **CONTRATANTE**, em conformidade com as disposições deste instrumento, do Termo de Referência e da Proposta de Preços da **CONTRATADA**;

11.1.2. fornecer ao Fiscal do Contrato todas as informações por este solicitadas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da referida solicitação;

11.1.3. apresentar, sempre que solicitado pelo Fiscal do Contrato, no prazo máximo estipulado no pedido, documentação referente às condições exigidas neste instrumento contratual;

11.1.4. comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE**, por intermédio do Fiscal do Contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução deste contrato;

11.1.5. encaminhar qualquer solicitação ao **CONTRATANTE** por intermédio do Fiscal do Contrato;

11.1.6. acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do Fiscal do Contrato designado pelo **CONTRATANTE**;

11.1.7. substituir, se assim determinado pelo **CONTRATANTE**, às suas expensas, o objeto ou parte dele que não atenda às especificações exigidas, em que se verificarem imperfeições técnicas ou



COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES



defeitos, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da notificação emitida pelo Fiscal do Contrato;

11.1.8. realizar treinamento e prestar suporte técnico de acordo com as disposições contidas do Termo de Referência – Anexo I;

11.1.9. entregar o manual de instruções e demais documentos técnicos pertinentes, em mídia digital, juntamente com a liberação da solução. O referido manual e documentos técnicos serão considerados parte integrante da solução e não poderão gerar ônus adicional ao **CONTRATANTE**;

11.1.10. não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, do **CONTRATANTE**;

11.1.11. não oferecer este contrato em garantia de operações de crédito bancário;

11.1.12. o atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do **CONTRATANTE**;

11.1.13. responder civilmente por danos e/ou prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução da prestação da assistência técnica, ou de atos dolosos ou culposos de seus empregados. Assume a **CONTRATADA**, nesse caso, a obrigação de reparar o dano e/ou prejuízo, inclusive mediante a reposição do bem danificado em condições idênticas às anteriores ao dano ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, após a comunicação que lhe deverá ser feita por escrito. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o **CONTRATANTE** reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês;

11.1.14. manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de INEXIGIBILIDADE de contratação, sob pena de rescisão e aplicação das penalidades previstas no Regulamento de Compras e Contratações do CBC;

11.1.15. recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa previstas neste instrumento e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais.



**CBC**

**COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES**



11.2. É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, da prestação dos serviços contratados, sem expressa autorização do **CONTRATANTE**.

11.3. Aceitar nas mesmas condições os acréscimos ou supressões no percentual de até 25% do valor contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

12.1. São obrigações do **CONTRATANTE**, além de outras fixadas neste instrumento contratual, as seguintes:

12.1.1. Assegurar à **CONTRATADA** o recebimento dos créditos decorrentes do adimplemento de suas obrigações;

12.1.2. Fornecer todas as informações, esclarecimentos e condições necessárias à plena execução do objeto do presente ajuste.

12.1.3. Fiscalizar a observância das disposições deste **CONTRATO**, a fim de assegurar seu correto e tempestivo cumprimento, sem prejuízo dos procedimentos do controle exercidos pela **CONTRATADA**;

12.1.4. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, nas condições e dentro do prazo estabelecido neste **CONTRATO**;

12.1.5. Atestar as faturas por intermédio do Fiscal do Contrato;

12.1.6. Efetuar as retenções tributárias de acordo com a legislação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VIGÊNCIA**

13.1. O prazo de vigência deste contrato será de 60 (sessenta) meses a contar da data da assinatura deste instrumento contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A fiscalização da execução dos serviços técnicos contratados será exercida pelo Departamento de Tecnologia da Informação, Sr. Adolpho Pires, que responsabilizar-se-á pela gestão do contrato e das liquidações em documentos.

14.2. A Fiscalização é exercida no interesse do **CONTRATANTE** e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

14.3. O **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto deste contrato, se em desacordo com as especificações e as Cláusulas contratuais.

14.4. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao Objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA** sem ônus para o **CONTRATANTE**.

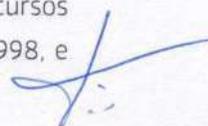
#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. A execução deste Contrato será disciplinada pela lei brasileira, pelas Normas do REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES do **CONTRATANTE**, o RCC do CBC, sendo regulada por cláusulas e Princípios Gerais da Administração Pública, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos com base no RCC do CBC.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta de recursos destinados as despesas administrativas, de acordo com a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, e regulamentada pelo Decreto 7.984 de 08 de abril de 2013.




COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes estabelecem que o Foro eleito para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da comarca de Campinas-SP, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas para os devidos fins de direito.

Campinas, 04 de setembro de 2018.

Paulo Germano Maciel

COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC

CONTRATANTE

Renato da Fonseca Prestes

CENTRO DE TECNOLOGIA DE SOFTWARE LTDA (CTS)

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Elzimar Salheb de Oliveira  
CPF: 282.090.458-06

Edilson Novais de Souza  
CPF: 155.817.278-56